



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR - Fone 921-0870

SALGUEIRO

PERNAMBUCO

OS VEREADORES EM AÇÃO

- LEI Nº 1056/91 -

EMENTA: Concede isenção de ISS à F.IBGE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 22.05.91, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, 22 de maio de 1991.


CORNÉLIO PARENTE MUNIZ
- Prefeito -

art. 1º - Fica a F.IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, do Governo Federal, isenta do pagamento de ISS - Imposto Sobre Serviços -, incidente sobre os serviços de execução do X Recenseamento Geral do Brasil.

Art. 2º - A isenção de que trata o Artigo 1º, desta, condiciona a F.IBGE à estrita observância do disposto na Lei nº 1000/89 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO-, de 21 de Dezembro de 1989.

Art. 3º - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 22 de maio de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR - Fone 921-0870

SALGUEIRO

—
PERNAMBUCO

OS VEREADORES EM AÇÃO

- LEI Nº 1056/91 -

EMENTA: Concede isenção de ISS à F.IBGE
e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 22 '
de maio de 1991.

Orlando Parente
ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR
- Presidente -

Pedro Pereira de Lima
PEDRO PEREIRA DE LIMA
- 1º Secretário -

Pedro Pereira Neto
PEDRO PEREIRA NETO
- 2º Secretário -